



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8.531/2016

“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei n.º 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado “**Loteamento Atlântico**”, situado no lugar denominado “Fazenda Pedra D’Água, distrito da sede deste Município e comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º. O loteamento pertence a **SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.684.173/0001-18, com sede na praça Leonardo Venerando Pereira n.º 200, sala A, centro, Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º. O Loteamento, ora aprovado possui **484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados)**.

Art. 4.º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Rodovia Othovarino Duarte Santos; ao **sul**, com Hélio Bonomo; a **leste**, com Luiz Arpini; e a **oeste**, com Córrego do Chiado.

Art. 5.º. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula n.º 5.960, Livro 2.

Art. 6.º. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 017.078/2013, datado de 25 de agosto de 2013, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto Municipal n.º 8.466/2016.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.531/2016.

Art. 7º O loteamento apresentará 929 lotes com as seguintes características:

Descrição	Áreas em m ²	% do Projeto
Área Total da Gleba	484.000,00	100 %
Área de Preservação Permanente	109.061,66	22,53 %
Área Passível de Parcelamento	374.938,34	100 %
Espaço Livre do Uso Público	55.942,12	14,92 %
Equipamento Público e Comunitário	19.039,22	5,08 %
Vias Públicas	81.182,17	21,65 %
Faixa de Domínio DER	11.668,15	3,11 %
Áreas de Lotes	207.106,68	55,24 %

Art. 8º. Para cumprimento do parágrafo 6º do artigo 2º, da Lei Federal nº. 6.766, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: **Quadra 22: lotes 01 a 21; Quadra 23: lotes 01 a 27; Quadra 24: lotes 01 a 28; Quadra 25: lotes 01 a 36; Quadra 26: lotes 01 a 35; Quadra 27: lotes 01 a 35; Quadra 28: lotes 01 a 35; Quadra 29: lotes 01 a 07; Quadra 30: lotes 01 a 30; Quadra 31: lotes 01 a 20; Quadra 32: lotes 01 a 20; Quadra 33: lotes 01 a 25; Quadra 34: lotes 01 a 26; Quadra 35: lotes 01 a 15 e Quadra 36: lotes 01 a 13.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701- SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante a **SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.684.173/0001-18, com sede na praça Leonardo Venerando Pereira nº 200, sala A, centro, Lavras, Estado de Minas Gerais de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Atlântico", situado, neste Município, com a área de **484.000,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados)**, constituído na forma do artigo 8º do **Decreto Municipal nº. 8.531**, datado de 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

SEGUNDA: O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 373 (trezentos e setenta e três) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

TERCEIRA: Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

Integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

QUINTA: Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 19 de outubro de 2016.

Primeiro Contratante

Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª.

2ª.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

A que se refere a cláusula SEGUNDA

LOTEAMENTO ATLÂNTICO

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

REDE ELÉTRICA:

Quadra 32: lotes 01 a 20
Quadra 33: lotes 01 a 25
Quadra 34: lotes 01 a 26
Quadra 35: lotes 01 a 15
Quadra 36: lotes 01 a 13

REDE DE ÁGUA:

Quadra 26: lotes 01 a 35
Quadra 27: lotes 01 a 35
Quadra 29: lotes 01 a 07

REDE DE ESGOTO:

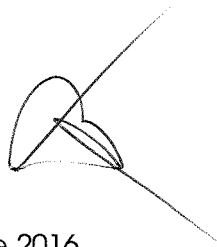
Quadra 28: lotes 01 a 35
Quadra 30: lotes 01 a 30
Quadra 31: lotes 01 a 20

MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO:

Quadra 24: lotes 01 a 28
Quadra 25: lotes 01 a 36

ABERTURA DAS VIAS:

Quadra 22: lotes 01 a 21
Quadra 23: lotes 01 a 27



São Mateus/ES, 19 de outubro de 2016.

Primeiro Contratante


Segundo Contratante

Testemunhas:

1ª. 

2ª. 
